



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Altera a Lei n.º 4.352, de 12 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 4.352, de 12 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, para os fins que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, é o Órgão Executivo Municipal de Trânsito.*

*Parágrafo único. O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, nos termos da Lei n.º 5.872, de 2017, é a Autoridade Municipal de Trânsito.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei n.º 4.352, de 2009, para promover adequações conforme a nova organização administrativa do Poder Executivo do Município, que abrange as áreas de segurança pública, obras, saneamento e trânsito.

As adequações propostas são cruciais para a correta organização administrativa do Poder Executivo, considerando que o trânsito retornará para a Secretaria de Obras e Saneamento, conforme o PL que trata da Lei n.º 5.872, de 2017.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de janeiro de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*